



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	"	80\$	"
A 2.ª série: 120\$	"	70\$	"
A 3.ª série: 120\$	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:843 — Autoriza o Governo a adquirir o material indispensável ao reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente diploma.

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, reduzido para 18:000.000\$ o capital tributável da sociedade anónima Ford Lusitana, com sede em Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 37:844 — Cria a Casa de Portugal em Nairobi, destinada a agrupar na África Oriental Inglesa todos os serviços de propaganda comercial e de turismo de Portugal e colónias.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:845 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do edifício da agência do Banco de Portugal às instalações da Polícia de Segurança Pública de Beja.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:843

Havendo necessidade de dar toda a eficiência à exploração do Caminho de Ferro da Beira, que o Governo Português adquiriu em 2 de Abril de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo Português autorizado a adquirir o material que se mostre indispensável ao reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 100:000.000\$, que constituirá um novo capítulo, 27.º «Despesa extraordinária — Caminho de Ferro da Beira», artigo 401.º «Aquisição de material circulante para o Caminho de Ferro da Beira», do orçamento respectivo para o ano em curso.

Art. 3.º Em contrapartida do crédito a que se refere o artigo anterior, será aumentada de 100:000.000\$ a verba inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .», do orçamento das receitas do Estado em vigor, cuja rubrica será aditada com «... e reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Declaração

Por despacho do Conselho de Ministros de 16 do corrente foi dado provimento ao recurso interposto, nos termos dos Decretos n.ºs 22:538, de 17 de Maio, e 23:045, de 21 de Setembro de 1933, e 27:153, de 31 de Outubro de 1936, pela sociedade anónima Ford Lusitana, com sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 149, e reduzido para 18:000.000\$ o seu capital tributável.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 22 de Maio de 1950. — O Director-Geral, A. de Lemos Moller.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 37:844

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938, é criada a Casa de Portugal em Nairobi, destinada a agrupar

par na África Oriental Inglesa todos os serviços de propaganda comercial e de turismo de Portugal e colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

XX

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:845

Considerando que foi adjudicada a Arlindo dos Santos Ramalho a empreitada de adaptação do edifício da agência do Banco de Portugal às instalações da Polícia de Segurança Pública de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Arlindo dos Santos Ramalho para a execução da empreitada de adaptação do edifício da agência do Banco de Portugal às instalações da Polícia de Segurança Pública de Beja, pela importância de 382.448\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 335.448\$ no corrente ano e 47.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.